

PARECER
Nº 319/2026/PLENÁRIO

PROCESSO
Nº 00196.004430/2026-06

ASSUNTO: Concessão de patrocínio ao II Simpósio Internacional de Síntese e Implementação de Evidências em Saúde.

Patrocínio institucional. Evento técnico-científico. Pedido de reconsideração com redução do valor para R\$ 15.000,00. Relevância para a Enfermagem. Interesse social. Aperfeiçoamento profissional. Contrapartidas institucionais. Parecer favorável à concessão. Submissão à Reunião Extraordinária de Plenário.

Senhor Presidente,
Colendo Plenário.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de patrocínio para o II Simpósio Internacional de Síntese e Implementação de Evidências em Saúde, previsto para ocorrer de 13 a 16 de outubro de 2026, em São Paulo/SP, promovido pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo e pelo JBI Brasil, com apoio administrativo e financeiro do Centro de Apoio à Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo — CEAP-EE.

O evento apresenta como tema central “Construindo Sistemas de Saúde mais Seguros”, com público estimado de 600 participantes e programação direcionada à síntese e implementação de evidências, à qualificação das práticas assistenciais e ao intercâmbio científico.

O pedido inicial contemplava R\$ 167.000,00, para orçamento global estimado em R\$ 334.751,00. Na 231ª Reunião Ordinária de Diretoria, deliberou-se pelo prosseguimento da instrução, indicando a concessão de R\$ 83.500,00, com manutenção das contrapartidas e ampliação para 15 inscrições gratuitas, condições expressamente aceitas pela organizadora.

A instrução compreende as Notas Técnicas nº 100/2026/ASCE e nº 53/2026/SCC, favoráveis ao pleito; o Parecer Jurídico nº 145/DLCC-PROGER/2026-P, de aprovação condicionada; e o Memorando nº 330/2026, que apresenta esclarecimentos do setor de contratações acerca dos apontamentos jurídicos. A relatoria foi atribuída a este Conselheiro pela Portaria Cofen nº 1727/2026.

Em 30 de setembro de 2026, foi determinado o arquivamento dos autos, diante da ausência de parecer e deliberação plenária e da previsão de reunião ordinária posterior à realização do evento.

Em 2 de outubro de 2026, a organizadora apresentou pedido de reanálise, reduzindo o valor solicitado para R\$ 15.000,00 e informando a produção de materiais com a logomarca do Cofen.

Nas manifestações SEI nº 2265173 e nº 2265267, a Procuradoria reafirmou a necessidade

de observância do procedimento regulamentar e admitiu a possibilidade de apreciação excepcional em tempo hábil. O presente parecer destina-se à deliberação em Reunião Extraordinária de Plenário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise de mérito observa o art. 6º da Decisão Cofen nº 54/2019, abrangendo a relevância do evento para a Enfermagem, o interesse social, os benefícios à profissão, a conveniência, a oportunidade e as contrapartidas institucionais.

A temática proposta apresenta vínculo com a competência prevista no art. 8º, inciso X, da Lei nº 5.905/1973, relativa à promoção de estudos e campanhas para o aperfeiçoamento profissional. A programação contempla a utilização de evidências na tomada de decisão, a implementação de boas práticas e a avaliação dos resultados do cuidado, conteúdos pertinentes à qualidade da assistência e à segurança dos usuários dos serviços de saúde.

O interesse social decorre do potencial de aplicação desses conhecimentos nos diferentes cenários de atuação da Enfermagem. O público previsto reúne profissionais da atenção primária e hospitalar, gestores, docentes, pesquisadores, residentes e estudantes, favorecendo a disseminação de práticas qualificadas e o intercâmbio de experiências.

A participação do Cofen proporciona oportunidade de aproximação entre a atuação institucional e a produção científica, ampliando a divulgação de suas ações e o diálogo com profissionais e instituições nacionais e internacionais. O benefício esperado ultrapassa a exposição da marca, alcançando a valorização da Enfermagem e o fortalecimento de práticas assistenciais fundamentadas em evidências.

A Assessoria de Planejamento, por meio do Memorando nº 167/2026, identificou possibilidade de enquadramento da iniciativa no Planejamento Estratégico 2025–2030 e no Plano Plurianual 2025–2027, vinculada ao fortalecimento das relações de cooperação nacionais e internacionais, com previsão de inclusão na revisão dos instrumentos após aprovação.

As manifestações técnicas reconhecem a pertinência do evento e das contrapartidas propostas, que abrangem exposição da marca, participação institucional, espaço para divulgação e inscrições gratuitas. Considerando a reformulação do pedido, caberá às unidades competentes confirmar sua manutenção, inclusive das 15 inscrições gratuitas anteriormente aceitas, e incorporá-las ao instrumento contratual.

O aporte de R\$ 15.000,00 representa aproximadamente 4,48% do orçamento global originalmente apresentado, situando-se abaixo do limite de 50% estabelecido na Decisão Cofen nº 54/2019. A redução diminui o desembolso pretendido e favorece a proporcionalidade do apoio, devendo a proposta atualizada discriminar a destinação dos recursos e permitir a avaliação dos resultados institucionais esperados.

Constam dos autos documentos de disponibilidade orçamentária e financeira emitidos para o pedido inicial. Compete às áreas responsáveis confirmar sua manutenção e adequar os registros ao valor aprovado e à entidade contratada, observando os atos necessários à contratação direta, ao empenho e à formalização do patrocínio.

A informação de que materiais já foram produzidos com a marca do Cofen não constitui, isoladamente, autorização de despesa ou obrigação de ressarcimento pela Autarquia. O apoio ora analisado fundamenta-se no interesse institucional da participação no evento e nas contrapartidas a serem contratadas. Eventual pretensão de ressarcimento por despesas anteriores à formalização exige análise jurídica específica e não integra o objeto deste parecer.

No âmbito da formalização, deverão ser atualizadas as comprovações de regularidade exigíveis e conferidos os poderes de representação do CEAP-EE, observando-se o estatuto vigente e a regra de assinatura conjunta constante da documentação anexada. Permanecem igualmente pertinentes o acompanhamento da aplicação da marca pela ASCOM, a fiscalização contratual e a comprovação da aplicação dos recursos e das contrapartidas na prestação de contas.

Quanto à oportunidade, a proximidade do evento e a redução do valor solicitado justificam a reapreciação do pleito. A submissão à Reunião Extraordinária de Plenário permite o exame colegiado do pedido de reconsideração, preservando a competência deliberativa prevista na Decisão Cofen nº 54/2019, sem dispensar os procedimentos administrativos necessários à execução da decisão.

Dessa forma, reconheço a relevância científica e social da iniciativa e considero pertinente a concessão do patrocínio no valor reformulado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância científica do evento, o interesse social, os benefícios ao aperfeiçoamento da Enfermagem e a pertinência da participação institucional do Cofen, **voto favoravelmente ao acolhimento do pedido de reconsideração e à concessão de patrocínio no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** ao II Simpósio Internacional de Síntese e Implementação de Evidências em Saúde, por intermédio do Centro de Apoio à Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo — CEAP-EE, CNPJ nº 13.523.056/0001-72.

Submeto o presente parecer à apreciação e deliberação do Plenário do Cofen, em Reunião Extraordinária de Plenário.

É o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO - Coren-SE 268.936-ENF, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2277131** e o código CRC **F71A7A12**.